

## Visto de Residência para acompanhamento familiar de requerente de visto de residência

<b>Nome e Apelido do requerente:</b>		
<b>Endereço de correio eletrónico (Email):</b> <b>Contacto telefónico direto:</b>		
<b>Motivo da deslocação a Portugal:</b>		
<b>REQUISITOS GERAIS PARA TODOS OS REQUERENTES</b>		
	<b>SIM</b>	<b>EM FALTA</b>
<b>Formulário de pedido de visto nacional</b> (preenchido na íntegra e assinado pelo requerente, incluindo a assinatura no campo 37)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>2 Fotografias</b> iguais, tamanho 3X4, atualizadas e em boas condições de identificação do requerente (1 colada no formulário)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Passaporte</b> ou outro documento de viagem, válido por mais de três meses após a data prevista para o regresso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Comprovativo da situação regular</b> caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto (Registro Nacional de Estrangeiros – RNE) com validade de 3 meses após data prevista de regresso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Seguro de viagem válido</b> , que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento ou PB4 (emitido pelo Ministério da Saúde)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Certificado de registo criminal</b> emitido pela Polícia Federal do país de nacionalidade do requerente ou do país em que reside há mais de um ano (não aplicável a menores de 16 anos), com <b>Apostila de Haia</b> , emitido nos últimos 30 dias.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Carta de Intenção</b> justificando o motivo da viagem a Portugal;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Requerimento para consulta do registo criminal</b> português pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (não aplicável a menores de 16 anos)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>DOCUMENTOS ESPECÍFICOS</b>		
Comprovativo dos laços de parentesco que justificam o acompanhamento. Consideram-se membros da família: <ul style="list-style-type: none"> <li>• O cônjuge;</li> <li>• Os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges;</li> <li>• Os menores adotados pelo requerente quando não seja casado, pelo requerente ou pelo cônjuge, por efeito de decisão da autoridade competente do país de origem, desde que a lei desse país reconheça</li> </ul>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

<p>aos adotados direitos e deveres idênticos aos da filiação natural e que a decisão seja reconhecida por Portugal;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal;</li> <li>• Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar, sempre que o titular do direito ao reagrupamento tenha autorização de residência concedida ao abrigo do artigo 90.º-A;</li> <li>• Os ascendentes na linha reta e em 1.º grau do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo;</li> <li>• Os irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do residente, de harmonia com decisão proferida pela autoridade competente do país de origem e desde que essa decisão seja reconhecida por Portugal.</li> <li>• O parceiro que mantenha, em território nacional ou fora dele, com o cidadão estrangeiro residente uma união de facto, devidamente comprovada nos termos da lei;</li> <li>• Os filhos solteiros menores ou incapazes, incluindo os filhos adotados do parceiro de facto, desde que estes lhe estejam legalmente confiados.</li> </ul>		
<p>Comprovativo da disponibilidade de recursos estáveis e regulares, suficientes para as necessidades do requerente do visto de residência e dos familiares que o acompanhem para o período de estada solicitado ou para o período de 12 meses, consoante o que seja inferior, determinado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p><b>VISTO DE RESIDÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE REQUERENTE DE VISTO DE RESIDÊNCIA “FAMILIAR” – ACORDO DE MOBILIDADE DA CPLP</b></p>		
<p><b>Os cidadãos da CPLP são dispensados da apresentação de:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Meios de subsistência; e,</li> <li>b) Título de transporte de regresso</li> </ol> <p><b>mediante a apresentação de responsabilidade nos seguintes termos:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Apresentação de termo de responsabilidade subscrito pela entidade de acolhimento de estagiários ou trabalhadores, bem como pela organização responsável por programas de intercâmbio de estudantes ou de voluntariado com assinatura reconhecida em notário em Portugal; <b>ou,</b></li> <li>b) Apresentação de termo de responsabilidade, subscrito por cidadão português ou cidadão estrangeiro habilitado, com documento de residência em Portugal, com assinatura reconhecida em notário em Portugal, que garanta a alimentação e alojamento ao requerente do visto, bem como a reposição dos custos de afastamento, em caso de permanência irregular.</li> </ol>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**Nota:**

- A não apresentação de todos os documentos necessários poderá implicar o indeferimento do pedido de visto.
- O Posto Consular reserva-se o direito de solicitar outros documentos que não os acima mencionados sempre que achar conveniente.
- O fato de serem apresentados todos os documentos necessários ao processo, não implica a concessão automática do visto. A recusa do pedido de visto não dá direito ao reembolso dos emolumentos.